



CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2015

PROCESSO nº121/2015

EDITAL Nº 121/2015

CONTRATO nº 83/2015

CONTRATADA: LUSH RECORDS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME

C.N.P.J.: 08.226.119/0001-99

DATA CONTRATO: 20/07/2015

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00

VALIDADE: 01 DIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SHOW ARTISTICO

Os signatários deste instrumento, de um lado, **LUSH RECORDS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME**, sediada na cidade de São Paulo - SP, na Av Mascote, 530 com o CNPJ nº 08.226.116/0001-99, aqui representada pelo Senhor Fábio Ramos da Cruz, portador do CPF sob nº104.866.948-36 e RG nº20.078.907-7 SSP-SP, brasileiro, solteiro, denominado simplesmente **CONTRATADO** e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP**, situada a Avenida Gabriel Garcia. Leal, nº 676, inscrita no CNPJ nº 48.344.014/0001-59, chamada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio de Mello**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade N.º RG: 10.612.812 SSP-SP e CPF n.º 004.734.288-90 residente e domiciliado à Rua 16 nº. 56, nesta cidade de Guaíra - SP têm justos e contratados o presente instrumento que se regerá pelas condições seguintes:

O presente instrumento, devidamente habilitado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015, Processo nº 121/2015**, a Contratada obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente apensa a este, a execução dos Shows Artísticos da Banca FALAMANSA, no dia 23 de Julho de 2015, com duração de 01h:30m, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando inclusos neste valor despesas de hospedagem, camarins, transporte e alimentação, conforme proposta anexa ao processo.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações em seu Artigo 25, Inciso III, tanto quanto pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - A Contratação dos Shows Artísticos –Banda Falamansa, no dia 23 de julho de 2015 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a realização do Encontro Cultural de Artes Livre - ECAL 2015.

Cláusula Segunda - DO PRAZO - O Show será realizado no dia 23 de Julho de 2015.



Cláusula Terceira - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos no início do show mediante a apresentação da referida Nota Fiscal e aprovação pelo Setor Competente.

Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da CONTRATANTE será realizada pela Administração Geral, que poderá usar de todas as prerrogativas para o fiel cumprimento.

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES: Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condições estipuladas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo permitido na modalidade (Art 25, inciso III) da Lei Federal 8.666/93, incidência em perdas e danos e honorários advocatícios, e outras especificadas nos artigos 81, 86, 87, 88 a 108 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, salvo se houver razões para prorrogação de prazo.

Cláusula Sexta - DA GARANTIA: Em caso de execução parcial do Contrato ou erro, de execução imperfeita, inadimplemento contratual ou mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às sanções civis e criminais que couberem, além de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor máximo permitido na modalidade (Art 25, inciso III) da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos: Unilateralmente por interesse da Administração Pública, por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, poderá ainda a Administração rescindir o contrato nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.

Nas demais hipóteses previstas em Lei. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocante obrigada a comunicar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS: Na hipótese de inadimplemento do pagamento, de responsabilidade da Contratante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, fica convencionado que sobre o débito em aberto incidirá atualização monetária calculada pelo índice de variação da IPC-FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condições estipulado neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do contrato por parte da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATANTE conforme especificações dadas no Art. 89 e 108 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão. A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução do serviço.

Todas as despesas com transporte, estadia, refeições, materiais, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais, comerciais, etc, serão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária 13.392.0018.2052.0000 – Encargos com promoções Cívicas e Culturais-3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros –Pessoa Jurídica- Ficha 689.

Recurso Convênio nº814315/2014-MinC/ADM

Cláusula Décima - DA NOMEAÇÃO

Fica nomeado o Sr. Altair Severino Dias, Diretor de Cultura, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual.

Cláusula Primeira - DO FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato será competente o Foro do Município de Guaíra, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO- O extrato do presente Contrato deverá ser publicado na Imprensa Local no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do mesmo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para uma das partes interessadas.

Guaíra, 20 de julho de 2015

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

LUSH RECORDS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-ME
C.N.P.J.: 08.226.116/0001-99